



SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 44661/2021, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC/DF, E A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 006/2002.

Processo: 00040-00002078/2021-52
SIGGo nº: 44661

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, a seguir denominada simplesmente SEEC/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.684/0001-53, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representada por **ANALICE MARQUES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 2.075.469, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 571.577.665-15, na qualidade de Subsecretário de Compras Governamentais Substituto, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, da autorização prevista no artigo 1º do Decreto nº 42.489, de 09 de setembro de 2021 e conforme delegação de competência prevista na Portaria nº 235/2021-SEEC, de 30 de agosto 2021, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por **ANTONIO CARLOS MORAIS DE QUEIROZ**, portador da carteira de identidade nº 1737039, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.455.134-70, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, e **FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA**, portadora da carteira de identidade nº 2993281, expedida pela SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 572.454.284-68, residente e domiciliada na cidade de Brasília/DF, de conformidade com o



SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

disposto no Estatuto Social registrado na Junta Comercial do (DF) sob nº 53.300.007.811, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 8.666/93, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Projeto Básico SEEC/DIAPRE/GEAOP/NULOG (62037688), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nele contida, baseada no caput do artigo 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento e distribuição de energia elétrica, necessários ao funcionamento de diversas instalações da Secretaria de Estado de Economia do DF - SEEC, localizadas em imóveis próprios, consoante especifica o Projeto Básico SEEC/DIAPRE/GEAOP/NULOG (62037688), que passa a integrar o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços atenderão os imóveis identificados abaixo:

IMÓVEIS PRÓPRIOS			
Nº	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE SEEC/DF	DESCRIÇÃO IMÓVEL
1	2130.916-7	Subsecretaria de Contabilidade (SEEC/SEF/SUCON) Coordenação de Gestão de Pessoas (SEEC/SEGEA/SUAG/COGEP)	SCS Quadra 04 BL A LT 67 97 Ed. Luiz Carlos Botelho

4.2. Os serviços abrangem:

4.1.1. Uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da DISTRIBUIDORA para atendimento das necessidades do CONTRATANTE na área de concessão, com



a DEMANDA CONTRATADA DOS TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B.

4.1.2. Fornecimento de energia elétrica em corrente alternada trifásica, **conforme consumo medido**, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 13.200 V, tensão de medição de 115 (cento e quinze) volts, tendo seu faturamento feito na tarifa horária verde, classificação poder Público, com os preços das tarifas praticadas pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A de maneira isonômica para todos dos órgãos públicos, que representa maior economicidade para a administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEFINIÇÕES

5.1. ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, criada pela Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996;

5.2. Carga Instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

5.3. Ciclo de faturamento: intervalo de tempo de aproximadamente 30 dias, entre a data da primeira leitura do medidor de energia elétrica e a data da leitura no mês seguinte de acordo com o calendário a ser definido pela DISTRIBUIDORA;

5.4. Cobrança de ultrapassagem: cobrança que deve ser adicionada ao faturamento regular, sobre qualquer montante excedente ao MUSD CONTRATADO, verificado por medição para os períodos de **HORÁRIO DE PONTA** e **HORÁRIO FORA DE PONTA**, sempre que os montantes excedentes superarem em mais de 5% (cinco por cento) o MUSD CONTRATADO para cada um destes períodos horários, a ser paga conforme estipulado no CUSD;

5.5. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

5.6. Contrato de uso do sistema de distribuição (CUSD): estabelece os termos e condições para o uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO pelo CONTRATANTE, incluindo a prestação dos serviços da DISTRIBUIDORA, a ser firmado entre o CONTRATANTE e a DISTRIBUIDORA;



SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- 5.7. Contrato de uso do sistema de transmissão: estabelece os termos e condições para uso do sistema de transmissão e os correspondentes direitos e obrigações da DISTRIBUIDORA e do ONS;
- 5.8. Demanda: média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kw) e quilowatts-ampére-reativo (kvarh) respectivamente;
- 5.9. Demanda Contratada: demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela Distribuidora, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixados no contrato de fornecimento e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW);
- 5.10. Demanda Faturável: valor da demanda de potência ativa, considerada para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW);
- 5.11. Demanda Medida: maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento;
- 5.12. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 5.13. Energia Elétrica Ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
- 5.14. Energia Elétrica Reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampére-reativo-hora (kvarh);
- 5.15. Fator de Carga: razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorrida no mesmo intervalo de tempo especificado;
- 5.16. Fator de Potência: razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativas e reativas, consumidas num mesmo período especificado;
- 5.17. Grupo "A" e Subgrupo AS - grupamento composto de unidade consumidora com fornecimento em tensão de 2,3 kV a 25 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição (subgrupo AS), definida conforme Art. 2º da Resolução ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010;



SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- 5.18. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 5.19. Horário de Ponta: período definido pela Distribuidora e composto por 03 (três) horas diárias consecutivas, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e feriados nacionais, considerando a curva de carga de seu sistema elétrico;
- 5.20. Horário Fora de Ponta: período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta;
- 5.21. Importe: valor em reais, correspondente à soma dos valores da energia ativa, da demanda e da energia reativa excedente, relativo ao fornecimento de energia elétrica, e ainda do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- 5.22. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 5.23. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 5.24. Modalidade Tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis às componentes de consumo de energia elétrica e demanda de potências ativas, considerando as seguintes modalidades:
- 5.24.1. Modalidade Tarifária Convencional Binômia: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, independentemente das horas de utilização do dia;
- 5.24.2. Modalidade Tarifária Horária Verde: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia, assim como de uma única tarifa de demanda de potência; e
- 5.24.3. Modalidade Tarifária Horária Azul: aplicada às unidades consumidoras do grupo A, caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo de energia elétrica e de demanda de potência, de acordo com as horas de utilização do dia;



SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- 5.25. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- 5.26. Período de Teste: período que corresponde de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, podendo ser dilatado, a critério da Distribuidora, mediante solicitação fundamentada do CONSUMIDOR;
- 5.27. Ponto de Entrega: ponto de conexão do sistema elétrico da Distribuidora com as instalações elétricas da unidade consumidora, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do fornecimento;
- 5.28. Potência Ativa: quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW);
- 5.29. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- 5.30. Subestação: parte das instalações elétricas da unidade consumidora atendida em tensão primária de distribuição que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.
- 5.31. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- 5.32. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa;
- 5.33. Ultrapassagem de Demanda: quando os montantes de demanda de potência ativa medida excederem os valores contratados e os limites fixados na legislação, será aplicada a cobrança de ultrapassagem;
- 5.34. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DA DEMANDA CONTRATADA



SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

6.1. As revisões do MUSD contratado de USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que se fizerem necessárias poderão ser efetuadas, desde que solicitadas pelo CONTRATANTE e atendidas às condições discriminadas a seguir:

6.1.1. Aumento do MUSD contratado: o CONTRATANTE poderá, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, solicitar aumento das Demandas Contratadas desde que haja condições técnicas e que não implique em investimentos no sistema de distribuição da DISTRIBUIDORA.

6.1.2. Caso haja necessidade comprovada de investimentos, esses serão de responsabilidade do CONTRATANTE em sua totalidade. As alterações dos MONTANTES DE USO CONTRATADOS serão objeto de aditivo no CONTRATO e no que couber, ao CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA (CCER), sendo que em havendo necessidades de reforços no SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, sua execução se dará nas condições da legislação vigente.

6.1.3. Redução do MUSD contratado: o MUSD contratado poderá ser reduzido por meio de solicitação escrita do CONTRATANTE, desde que a referida solicitação seja solicitada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias de sua aplicação para as unidades consumidoras atendidas no subgrupo AS ou com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua aplicação para os atendidos no subgrupo A4, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses, conforme o disposto no art. 61, § 2 da Resolução nº. 414/2010 - ANEEL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

8.1. A medição da energia fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada através de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões da distribuidora.

8.1.1. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.



SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

8.2. Periodicamente, a CONTRATADA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

8.3. A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo porem a esta a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1. À CONTRATADA é reservado o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a SEEC, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridade competente, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

9.2. Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem à interrupção de fornecimento à CONTRATANTE, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 03 (três) dias, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

9.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

9.3.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

9.3.2. Fornecedor de energia elétrica a terceiros;

9.3.3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

9.3.4. Razões de ordem técnica;



SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

9.3.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e

9.3.6. Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art. 71 da Resolução Normativa nº 414/2010 - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 1.771.729,22 (um milhão setecentos e setenta e um mil setecentos e vinte e nove reais e vinte dois centavos)**, devendo a importância de **R\$ 162.408,51 (cento e sessenta e dois mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e um centavos)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06/01/2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

10.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19101

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0004 – Manutenção de Bens Imóveis do GDF – Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

11.2. O empenho inicial é de R\$ 29.528,82 (vinte e nove mil quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE10802, emitida em 13/09/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante



SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo executor ou comissão executora do contrato.

12.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

12.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

12.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o Parecer nº 170/2012 – PROCAD/PG/DF (DODF 134, pág. 64, de 09/07/2012) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13.2. Para efeito de faturamento, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive após a conclusão de obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

14.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

14.3. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

14.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.5. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

14.6. Manter a CONTRATADA informada das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o Contrato.

14.7. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

14.8. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

14.9. A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

14.10. Serão instalados, pela CONTRATANTE, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

14.11. A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CONTRATADA, responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.



SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

14.12. Para uso de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade da CONTRATANTE, a mesma deverá apresentar projeto e autorização concedida pela ANEEL, conforme Resolução 112/99.

14.13. Caberá a CONTRATANTE manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de 0,92 (fator de potência de referência “fr”), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

15.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

15.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

15.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5. O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CONTRATADA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos ocasionados à CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução nº. 414/2010-ANEEL.

15.6. A CONTRATADA poderá solicitar, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

16.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ava e cobrados mediante execução na forma da legislação permanente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Economia (SEEC-DF), designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



SECRETARIA DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Economia - SEECDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

*Pelo **DISTRITO FEDERAL**:*

ANALICE MARQUES DA SILVA
Subsecretária de Compras Governamentais

*Pela **CONTRATADA***

FABIOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA
Representante

ANTONIO CARLOS MORAIS DE QUEIROZ
Representante

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/12A9-D243-F729-44C1> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 12A9-D243-F729-44C1



Hash do Documento

25BFD0B92F0A3616FCC2A85463358F2877DE2C3335FE9CFAE32153243DD28122

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2021 é(são) :

- Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 572.454.284-68 em 16/11/2021 18:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Antonio Carlos Morais De Queiroz (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 032.455.134-70 em 11/11/2021 22:23 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ANALICE MARQUES DA SILVA (Signatário - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL) - 571.577.665-15 em 08/11/2021 19:09 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: analice.silva@economia.df.gov.br

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 08 2021 19:09:44 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Latitude: -15.7931 Longitude: -47.9118 Accuracy: 9107

IP 131.72.220.200

Assinatura:



Hash Evidências:

AB4D376B22DB45524E588C217A43E6136346BA80845EE0F278A06FA587145010

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 17/11/2021 é(são) :

Felliphe Ovidio de Melo Sousa - 104.004.534-01 em 09/11/2021
15:02 UTC-03:00

